



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### ANEXO I

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

##### OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

##### JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis é essencial para o levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando. Este processo é fundamental para assegurar a correta administração e controle do patrimônio público, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos bens.

O inventário permitirá identificar, catalogar e registrar cada item de forma precisa, facilitando a localização, manutenção e eventual substituição dos bens. Além disso, a atualização e regularização dos registros patrimoniais são necessários para a conformidade com as normas legais e contábeis, evitando discrepâncias e potenciais problemas em auditorias e fiscalizações.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada proporcionará à Câmara Municipal de São Fernando uma gestão patrimonial mais eficiente e transparente, assegurando a correta administração dos recursos públicos e a preservação do patrimônio.

##### OBJETO TRATRA-SE DE:

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- Serviço não continuado;
- Material permanente/equipamentos;
- Material de consumo;
- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 003  
Mat. 130079-2  
RUBRICA

### PREVISÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

PROC./CMSF/RN Nº 2024.06.004

O prazo de contratação é de até 31/12/2024.

### RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

Gabinete da Presidência.

### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração através do gabinete da presidência, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### GESTOR DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato abaixo indicado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor de contrato: AILES ALEIDE DE MEDEIROS– Coordenadora de Protocolo, através da Portaria nº 024/2023.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças , acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

### DA EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços licitados deverá ser realizada pelo prestador, no sede da Câmara Municipal, 10 (dez) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos básicos com frete, tributos e demais encargos que venham a incidir, assim também como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado, conforme previsto na descrição de cada item.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal, sendo o processo analisado e as dotações informadas pela Secretária de Finanças.

São Fernando/RN, 26 de Junho de 2024.

*Maria Clara da Silva Araújo*  
Chefe de Gabinete  
CPF: 018.089.344-07

---

**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete  
Matricula 130080-6



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2024.06.0014

### REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pelo Gabinete da Presidência, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

São Fernando/RN, 26 de Junho de 2024.

Misael Bruno de Araújo Silva  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 061.745.954-12

**MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA**

Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com





Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 006  
Mat. 130079-2  
RUBRICA

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2024.06.0014

PROC. CMSF/RN Nº 2024.06.0014

## ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando., para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 26 de Junho de 2024.

Atenciosamente

*Aguinaldo Silva Diniz*  
Secretário de Finanças  
CPF: 062.871.714-80

**AGUINALDO SILVA DINIZ**

Secretário de Finanças

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2024.06.0014**



Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 26 de Junho de 2024.

*Misael Bruno de Araújo Silva*  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 061.748.954-12

---

**MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente da CMSF

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis 008  
Mat 130079-2  
RUBRICA  
PROC/CMSF/RN Nº 0024.06.0014

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Fernando/RN necessita realizar um inventário detalhado de todos os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade. Para isso, é imprescindível contratar uma pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis, incluindo a produção de plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras, e a implantação de um sistema de gestão patrimonial.

Fundamentação Legal: A contratação está fundamentada nas seguintes legislações e normativas:

- Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), que estabelecem a obrigatoriedade do controle patrimonial.

Objetivo: Realizar o levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando, incluindo a identificação física dos bens com plaquetas de alumínio, e a implantação de um sistema eletrônico de controle patrimonial.

Justificativa: A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

a. Conformidade Legal: O levantamento e registro adequado dos bens patrimoniais são exigências legais que visam à transparência e à responsabilidade na gestão pública.

b. Transparência e Controle: Um inventário atualizado permite o controle eficaz dos bens públicos, previne perdas, extravios e facilita a gestão patrimonial.

c. Planejamento e Tomada de Decisões: O inventário detalhado subsidia o planejamento e a tomada de decisões quanto à manutenção, substituição e alienação de bens, otimizando os recursos públicos.

d. Auditorias e Fiscalizações: Atende às exigências dos órgãos de controle interno e externo, facilitando auditorias e fiscalizações, e demonstrando a correta aplicação dos recursos.

Escopo dos Serviços: A empresa contratada deverá:

- Realizar o levantamento físico e a identificação de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PROC./CMSF/RN Nº 2024.06.004

- Registrar e catalogar os bens, incluindo descrição detalhada, estado de conservação, localização e outros dados relevantes;
- Produzir até 200 plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras, com as seguintes especificações:
  - Dimensões: 5,0 cm x 2,0 cm;
  - Impressão digital colorida em alta resolução;
  - Plaquetas auto-adesivas e com furos para rebites;
- Registrar e armazenar os dados em meio eletrônico;
- Fornecer licença de uso de sistema web e mobile, compatível com os sistemas operacionais iOS e Android;
- Assegurar acesso gratuito e disponibilidade da função de acesso público.

**Critérios de Seleção:** A seleção da empresa será realizada mediante processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Impacto Esperado:** Com a execução dos serviços de inventário patrimonial e a implantação das plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras, espera-se alcançar uma gestão mais eficiente dos bens públicos, maior transparência, e o cumprimento das exigências legais, promovendo uma administração pública mais responsável e eficiente.

**Conclusão:** Diante do exposto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis é essencial para a Câmara Municipal de São Fernando. Tal medida garantirá a atualização e o controle adequado dos bens, contribuindo para uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Introdução: A solução proposta visa garantir o controle eficiente dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de São Fernando/RN, desde a identificação e catalogação até o monitoramento contínuo e gestão desses ativos ao longo de seu ciclo de vida. Para isso, será contratada uma pessoa jurídica especializada em serviços de inventário patrimonial, incluindo a produção e fixação de plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras, além da implantação de um sistema eletrônico de gestão patrimonial.

3.2. Etapas do Ciclo de Vida do Objeto:

a. Planejamento e Preparação:

- Análise preliminar do ambiente e dos bens a serem inventariados.
- Definição dos critérios e métodos de inventário.
- Treinamento da equipe envolvida no processo de inventário.

b. Levantamento e Identificação:

- Levantamento físico e identificação detalhada de todos os bens móveis.
- Registro das características de cada bem, incluindo descrição, localização, estado de conservação e outros dados relevantes.
- Produção de até 200 plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras.
  - Especificações das plaquetas:
    - Dimensões: 5,0 cm x 2,0 cm;
    - Impressão digital colorida em alta resolução;
    - Plaquetas auto-adesivas e com furos para rebites.

c. Registro e Catalogação:

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 040  
Mat 130079-2  
RUBRICA

PROC/CMSF/RN Nº 2024.06.0034

- Fixação das plaquetas de identificação em cada bem inventariado.
- Registro eletrônico dos dados em um sistema de gestão patrimonial.
- Armazenamento seguro dos dados em meio eletrônico.

#### d. Implementação do Sistema de Gestão:

- Fornecimento de licença de uso de um sistema web e mobile compatível com os sistemas operacionais iOS e Android.
- Configuração e personalização do sistema para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal.
- Treinamento dos usuários finais para utilização do sistema.

#### e. Monitoramento e Atualização:

- Monitoramento contínuo dos bens patrimoniais através do sistema de gestão.
- Atualização periódica dos dados de inventário para refletir mudanças no estado, localização ou status dos bens.
- Realização de auditorias periódicas para garantir a precisão e conformidade dos registros.

#### f. Manutenção e Suporte:

- Suporte técnico contínuo para resolução de problemas e manutenção do sistema de gestão patrimonial.
- Atualizações de software para garantir a compatibilidade e segurança do sistema.

### 3.3. Especificação dos Serviços:

#### a. Levantamento e Identificação:

- Serviço de levantamento físico dos bens móveis.
- Identificação detalhada e registro de características dos bens.
- Produção de plaquetas de alumínio com QR Code e/ou código de barras.

#### b. Registro e Armazenamento:

- Registro dos dados de inventário em um sistema eletrônico.
- Armazenamento seguro e acesso controlado aos dados.

#### c. Sistema de Gestão Patrimonial:

- Fornecimento de licença de uso de sistema web e mobile.
- Compatibilidade com iOS e Android.
- Acesso gratuito e disponibilidade da função de acesso público.
- Funções de monitoramento, atualização e geração de relatórios.

#### d. Treinamento e Suporte:

- Treinamento inicial para a equipe de usuários.
- Suporte técnico contínuo e manutenção do sistema.

3.4. Impacto Esperado: Com a implementação desta solução, a Câmara Municipal de São Fernando/RN espera alcançar:



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



- Controle eficiente e transparente dos bens patrimoniais.
- Redução de perdas e extravios de bens públicos.
- Facilitação de auditorias e fiscalizações.
- Melhoria no planejamento e tomada de decisões sobre os bens patrimoniais.

3.5. Conclusão: A contratação de uma empresa especializada para a realização do inventário patrimonial, incluindo a produção de plaquetas de identificação e a implantação de um sistema de gestão, é essencial para assegurar a eficiência, transparência e conformidade legal na gestão dos bens móveis da Câmara Municipal de São Fernando.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### *Sustentabilidade:*

- 4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - 4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.
  - 4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.

##### *Subcontratação*

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### *Garantia da contratação*

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### *Condições de Entrega*

##### 5.1. Condições de Entrega:

###### a. Planejamento e Preparação:

1. **Análise Inicial:** A empresa contratada deverá realizar uma análise inicial do ambiente e dos bens a serem inventariados. Essa etapa incluirá visitas in loco e reuniões com a equipe da Câmara Municipal para definir os critérios e métodos de inventário.
2. **Treinamento:** A empresa fornecerá treinamento para a equipe envolvida no processo de inventário, assegurando que todos os participantes estejam familiarizados com os procedimentos e o uso do sistema de gestão patrimonial.

###### b. Levantamento e Identificação:

1. **Inventário Físico:** A empresa realizará o levantamento físico dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando, identificando e registrando as características de cada bem, tais como descrição, localização, estado de conservação, entre outros dados relevantes.
2. **Produção de Plaquetas:** A empresa produzirá até 200 plaquetas de alumínio com QR Code, conforme especificações:



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 013  
Mat 130079-2  
RUBRICA

PROC. MSF/RN/2024.06.0034

- Dimensões: 5,0 cm x 2,0 cm;
- Impressão digital colorida em alta resolução;
- Plaquetas auto-adesivas e com furos para rebites.

### c. Registro e Catalogação:

1. **Fixação das Plaquetas:** As plaquetas de identificação serão fixadas em cada bem inventariado, de forma visível e segura.
2. **Registro Eletrônico:** Os dados de inventário serão registrados em um sistema eletrônico de gestão patrimonial, com armazenamento seguro das informações.

### d. Implementação do Sistema de Gestão:

1. **Sistema Web e Mobile:** A empresa fornecerá licença de uso de um sistema web e mobile, compatível com iOS e Android. O sistema deverá permitir o acesso gratuito e oferecer a função de acesso público para consulta dos bens patrimoniais.
2. **Configuração e Personalização:** O sistema será configurado e personalizado para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal, com treinamento fornecido aos usuários finais para garantir a correta utilização da ferramenta.

### e. Monitoramento e Atualização:

1. **Atualização Periódica:** A empresa deverá realizar atualizações periódicas dos dados de inventário para refletir mudanças no estado, localização ou status dos bens, garantindo a precisão e a conformidade dos registros.
2. **Auditorias:** A empresa deverá realizar auditorias periódicas dos bens patrimoniais para verificar a precisão dos dados e assegurar a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

### f. Manutenção e Suporte:

1. **Suporte Técnico:** A empresa fornecerá suporte técnico contínuo para resolução de problemas e manutenção do sistema de gestão patrimonial, incluindo atualizações de software para garantir a compatibilidade e a segurança do sistema.
2. **Relatórios e Feedback:** A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre o estado dos bens patrimoniais e o desempenho do sistema de gestão, incluindo sugestões para melhorias contínuas no processo de controle patrimonial.

### 5.2. Prazos e Condições:

1. **Prazo de Execução:** O prazo para a conclusão do inventário e implementação do sistema de gestão patrimonial será de 60 dias úteis a partir da assinatura do contrato.
2. **Entrega dos Relatórios:** A empresa deverá entregar relatórios detalhados do inventário e do status dos bens patrimoniais, bem como documentação completa do sistema de gestão implantado.
3. **Conformidade com Normas:** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

### 5.3. Garantias:

1. **Garantia de Qualidade:** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, incluindo a precisão dos dados de inventário e a funcionalidade do sistema de gestão patrimonial.

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



2. **Responsabilidade:** A empresa será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos bens patrimoniais durante o processo de inventário e fixação das plaquetas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### *Fiscalização Técnica*

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 015  
Mat 130079-2  
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2024.06.0014

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### *Recebimento*

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### *Liquidação*

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.10.1. o prazo de validade;
  - 7.10.2. a data da emissão;
  - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.10.5. o valor a pagar; e



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 0014/06.0014

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### ***Prazo de pagamento***

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pertinente ao objeto.

### ***Forma de pagamento***

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### *Cessão de crédito*

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com embasamento no Artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### *Forma de fornecimento*

8.2. O fornecimento do objeto não será parcelado.

### *Exigências de habilitação*

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PROC. CMSF/ RN N° 2024.06.0014

### *Habilitação jurídica*

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### ***Qualificação Econômico-Financeira***

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Atestado de Capacidade técnica: Para garantir a idoneidade e a capacidade técnica da empresa contratada para a execução dos serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis, é necessário que a mesma apresente um atestado de capacidade técnica. Este atestado deve comprovar que a empresa possui experiência e competência na realização de serviços similares ao solicitado pela Câmara Municipal de São Fernando/RN.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

10. CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 26 de Junho de 2024.

*Maria Clara da Silva Araújo*

Chefe de Gabinete  
CPE: 018.089.344-07

**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**

Chefe de Gabinete CMSF/RN



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2024.06.0014**



### AUTORIZAÇÃO INTERNA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

### RESOLVE

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação direta de pessoa Jurídica para prestar serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos., projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação e software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de São Fernando/RN, compreendendo o período dos últimos cinco anos., conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14133/2021 nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 10 de Julho de 2024.

*Misael Bruno de Araújo Silva*  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 061.745.954-12

MISAEI BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
Presidente da CMSF

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

## PORTARIA Nº 014/GPCMSF-2024.

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.\*\*\*.\*\*\*-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.\*\*\*.\*\*\*-01;

MYCARLA KELLEN DE ARAÚJO, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 105.\*\*\*.\*\*\*-06;

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 018.\*\*\*.\*\*\*-07

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Fernando/RN, 15 de Abril de 2024.

Misael Bruno de Araújo Silva  
Vereador-Presidente

**Publicado por:** Misael Bruno de Araújo Silva  
**Código Identificador:** 20516114

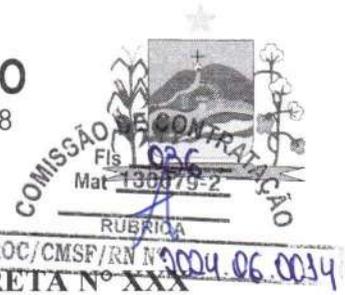
Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/04/2024. EDIÇÃO 1880. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN E  
A EMPRESA XXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, e a empresa XXXconforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024060014 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 do(a) recebimento da ordem de Serviço.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX

### PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente ao objeto contratado.

**Nota Explicativa:** Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

##### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.







Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

*Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXX

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX- CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de quinze (15) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN N° 2024.06.0014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN n° XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA N° XXX**

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XXX**  
**PROC. ADMINT. CMSF/ RN n° XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA N° XXX**

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN n° XXX– CONTRATAÇÃO DIRETA N° XXX**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta unidade gestora para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX**  
**PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº XXX- CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX**

São Fernando/RN, XXXXX

*Misael Bruno de Araújo Silva*  
Presidente da CMSF/RN  
CPE: 061.745.954-12  
**MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA**  
**CONTRATANTE**

**XXXX**  
**CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

### **PARECER JURÍDICO**

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

#### **REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Licitatório nº 2024.06.0014

Dispensa de licitação nº 009/2024

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI  
14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. LEI 14.133/21. DISPENSA.  
ART. 72, II. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

#### **I – RESUMO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens móveis públicos para levantamento e registro detalhado de todo acervo mobiliário pertencente a Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

Cumprе ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a aquisição acima referida, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da contratação  
do serviço, cotações de mercado e parecer contábil.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o breve relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

### **Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens móveis públicos para levantamento e registro detalhado de todo acervo mobiliário pertencente a Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado da contratação dos serviços será de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais centavos), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2024, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços e de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovida pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.

Cumpra apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 10 de julho de 2024.

LUCY DINIZ MACEDO  
SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCAC:4034101100  
0150

Assinado de forma digital por  
LUCY DINIZ MACEDO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCAC:40341011000150

---

**LUCY DINIZ MACEDO**  
OAB N° 7984  
ASSESSORA JURÍDICA

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio n° 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 067  
Mat 130019-2  
RUBRICA

PROC/CMSF/RN Nº 2024.06.0034

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 009/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS MÓVEIS PARA LEVANTAMENTO E REGISTRO DETALHADO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. PARA O QUÊ DECLARA O INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE SERÃO SUBMETIDAS A JULGAMENTO TENDO COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 15/07/2024 ATÉ O DIA 17/07/2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O E-MAIL CAMARALEGISLATIVO2023@GMAIL.COM OU ENTREGUES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08H00 ATÉ 12H00; O TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO: [HTTPS://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133](https://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133) E NO PNCP.

SÃO FERNANDO/RN, 11 DE JULHO DE 2024.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Ciro Dantas de Medeiros*  
Agente de Contratação CMSF/RN  
CPF: 013.977.804-79

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: [camaralegislativo2023@gmail.com](mailto:camaralegislativo2023@gmail.com)

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 009/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS MÓVEIS PARA LEVANTAMENTO E REGISTRO DETALHADO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. PARA O QUÊ DECLARA O INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE SERÃO SUBMETIDAS A JULGAMENTO TENDO COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 15/07/2024 ATÉ O DIA 17/07/2024, E DEVERÃO SER REMETIDAS PARA O E-MAIL CAMARALEGISLATIVO2023@GMAIL.COM OU ENTREGUES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08H00 ATÉ 12H00; O TERMO DEREFERÊNCIA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO: [HTTPS://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133](https://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133) E NO PNCP.

SÃO FERNANDO/RN, 11 DE JULHO DE 2024.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Publicado por:** Misael Bruno de Araújo Silva

**Código Identificador:** 84876802

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/07/2024. EDIÇÃO 1942. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

# Aviso de Contratação Direta nº 009/2024



Última atualização 11/07/2024

**Local:** São Fernando/RN **Órgão:** SAO FERNANDO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - Câmara Municipal de São Fernando

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 11/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 15/07/2024 07:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 17/07/2024 23:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 08221137000188-1-000012/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.750,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando com Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando. Produção de ate 200 plaquetas de aluminio com QR Code. As plaquetas devem conter furos para rebites e serem auto-adesivas. Dimensões: 5,0 cm x 2,0 cm Impressão digital colorida em alta resolução Registro e armazenamento dos dados em meio eletrônico. Fornecimento de licença de uso de sistema web e mobile, compatível com os sistemas operacionais iOS e Android. Acesso gratuito e disponibilidade da função de acesso público.	1	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É órgão do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.479, de 22 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um exemplo de contratação direta legal, homologada pelos indicados no processo nº 2024.06.0034.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 070  
Mat. 130079-2  
RUBRICA  
PROC/CMSF/RN Nº 2024.06.0034

<https://portal.preservicos.economia.gov.br>

0800 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**Câmara Municipal de São Fernando**  
Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN  
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

### Informações do protocolo

Número de protocolo:	2024.07.15-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL/EMAIL
Data\hora do início do recebimento:	15/07/2024 07:00:00
Data\hora do fim do recebimento:	17/07/2024 23:59:59

COMPRAS E SERVIÇOS

### Informações da publicação

Responsável:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
IP da máquina:	192.168.0.117
Computador:	DESKTOP-L0C61MO
Data\hora da inserção do registro:	11/07/2024 17:55:31
Data\hora do envió do arquivo:	11/07/2024 17:55:55

### INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS MÓVEIS PARA LEVANTAMENTO E REGISTRO DETALHADO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO.

## ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/38](http://www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/38)

*Ciro Dantas de Medeiros*  
Agente de Contratação CMSF/RN  
Mat. 130079-2

São Fernando Rn/Rn, 11 de Julho de 2024.

**Ciro Dantas de Medeiros**  
Responsável

**Câmara Municipal de São Fernando**  
Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN  
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

[www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/38](http://www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/38)





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024

**Processo Administrativo nº 2024.06.0014**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

**Prazo para Recebimento de Propostas e Documentação de Habilitação:** De 15/07/2024 a 17/07/2024.

#### **Forma de Envio das Propostas:**

As propostas e a documentação de habilitação poderiam ser remetidas por e-mail para [camaraslegislativo2023@gmail.com](mailto:camaraslegislativo2023@gmail.com) ou entregues na sede da Câmara Municipal em horário de expediente das 08h00 às 12h00.

#### **Sessão Pública:**

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2024, na sede da Câmara Municipal de São Fernando/RN, foi realizada a sessão pública para a análise das propostas e da documentação de habilitação referentes à Contratação Direta nº 009/2024. Estiveram presentes o Agente de Contratação, Ciro Dantas de Medeiros, e os membros da equipe de apoio: Jussara de Medeiros Santos, Mycarla Kellen de Araújo e Maria Clara da Silva Araújo.

- 1. Recebimento de Propostas:** Findo o prazo para recebimento de propostas no dia 17/07/2024, a empresa HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 44.608.136/0001-54, com endereço na Rua Escritor Rui Barbosa 618, Apto 103, 1º Andar, Edifício João Alves, Centro de Patos/PB, remeteu e-mail contendo a carta proposta no valor de R\$ 9.000,00 juntamente com os documentos de habilitação.
- 2. Análise das Propostas e Documentação de Habilitação:** O Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, analisou a carta proposta e os documentos de habilitação da empresa licitante. Após a análise, constatou-se que a empresa HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda apresentou toda a documentação conforme exigido no edital.
- 3. Resultado:** Diante da conformidade da documentação e da proposta apresentada, a empresa HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda foi declarada vencedora do respectivo processo.
- 4. Encaminhamento:** O resultado foi encaminhado à assessoria jurídica e à autoridade competente para deliberação dos atos subsequentes.

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: [camaralegislativo2023@gmail.com](mailto:camaralegislativo2023@gmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, **Ciro Dantas de Medeiros**, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

**São Fernando/RN, 18 de julho de 2024.**

### Assinaturas:

**Ciro Dantas de Medeiros**  
Agente de Contratação CMSF/RN  
CPF: 013.977.804-79

Ciro Dantas de Medeiros  
Agente de Contratação

**Jussara de Medeiros Santos**  
Secretária de Administração  
CPF: 013.977.804-01  
Jussara de Medeiros Santos  
Membro

**Mycarla Kellen de Araújo**  
Coordenadora de Comunicação  
CPF: 105.738.974-06  
Mycarla Kellen de Araújo  
Membro

**Maria Clara da Silva Araújo**  
Chefe de Gabinete  
CPF: 018.099.344-05  
Maria Clara da Silva Araújo  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2024.06.0014

**ASSUNTO** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

**INTERESSADO:** Gabinete da Presidência

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pela Câmara Municipal de São Fernando, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal 11.871/2023;*

13/07/2024

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 44.608.136/0001-54, com endereço na Rua Escritor Rui Barbosa 618, Apto 103, 1º Andar, Edifício João Alves, Centro de Patos/PB, remeteu e-mail contendo a carta proposta no valor de R\$ 9.000,00, a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica: HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 44.608.136/0001-54, com endereço na Rua Escritor Rui Barbosa 618, Apto 103, 1º Andar, Edifício João Alves, Centro de Patos/PB, porque foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

São Fernando/RN, 18 de Julho de 2024.

**Ciro Dantas de Medeiros**  
Agente de Contratação CMSF/RN  
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN Nº 2024.06.0014**

**ASSUNTO** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

**INTERESSADO:** Gabinete da Presidência

**DESPACHO:**

1. Encaminhem-se os presentes autos à assessoria jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da legalidade da Contratação do objeto inserto nos autos.
2. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

São Fernando/RN, 18 de Julho de 2024.

*Misael Bruno de Araújo Silva*  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 061.743.954-12

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
PRESIDENTE CMSF/RN

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



PROC/CMSF/RN nº 2024.06.0034

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**  
**CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE**

**REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Licitatório nº 2024.06.0014  
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 009/2024  
MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI  
14.133/2021

**1. PRELIMINAR DE MÉRITO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no aspecto jurídico-formal da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação,
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII- Aviso de propostas adicionais;
- XIII- Publicação do Aviso;
- XIV- Propostas adicionais, se houver;
- XV- Razão da Escolha da Contratada;
- XVI- Justificativa de preço;
- XVII- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XVIII- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

### 4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)*

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

## **5. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativos, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

São Fernando/RN, 18 de julho de 2024.

LUCY DINIZ MACEDO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCAC:40341011000  
150  
Assinado de forma digital  
por LUCY DINIZ MACEDO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCAC:40341011000150

---

**LUCY DINIZ MACEDO**  
OAB N° 7984  
ASSESSORA JURÍDICA

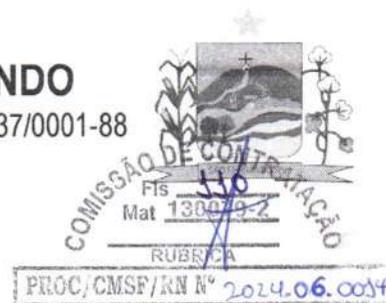


Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO/CMSF/RN N.º 2024.06.0014**

**ASSUNTO** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando.

**INTERESSADO:** Gabinete da Presidência

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024**

**1- De acordo**

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa jurídica especializada em serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis para Levantamento e registro detalhado de todos os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Fernando, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa HC2 Soluções em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 44.608.136/0001-54, com endereço na Rua Escritor Rui Barbosa 618, Apto 103, 1º Andar, Edifício João Alves, Centro de Patos/PB, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com a importância global estimada de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

**2-** Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 19 de Julho de 2024.

*Misael Bruno de Araújo Silva*  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 061.745.954-12

**MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com